

Aprovado em Plenário
Itapipoca 19/06/2024
1ª Votação/Roribeiro



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

200
ANOS
de Emancipação

Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/06/2024
2ª Votação/Roribeiro

PROJETO DE LEI 078/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 19/06/2024
Josi Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPIPOCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, a firmar convênio com a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca, inscrita no CNPJ sob o nº 11.789.354/0001-83, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis.

§ 1º: O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá como finalidade movimentar, estimular, divulgar, fortalecer e reunir o setor agropecuário, a agricultura familiar, os produtores rurais, os expositores, os criadores, os profissionais ligados às áreas de ciências agrárias, os empresários, os estudantes, os pesquisadores e os visitantes na XXVI Exposição Agropecuária de Itapipoca.

§ 2º: A título de contrapartida do convênio a ser celebrado com o Município de Itapipoca, a entidade conveniada deverá:

- I. Distribuir 1500 mudas de plantas forrageiras e frutíferas;
- II. Disponibilizar um estande para a Associação das Mães de Filhos Autistas, apoiando as ações que serão realizadas durante o evento;
- III. Organizar palestras direcionadas à saúde da mulher do campo;
- IV. Receber alunos da rede pública municipal em visita ao evento, acompanhados por profissionais da área de ciências agrárias;
- V. Valorizar os agricultores familiares com a exposição e comercialização de seus produtos;
- VI. Realizar eventos culturais com artistas da região;
- VII. Assinar o termo de cooperação técnica com a prefeitura para utilização dos equipamentos agrícolas por todos os produtores do município;



VIII. Receber alunos da área de ciências agrárias como colaboradores do evento, com estágio de crédito educativo.

IX. Cumprir outras obrigações compatíveis com a finalidade do convênio.

Art. 2º. Para a realização e execução do Convênio, o Município de Itapipoca poderá repassar para a referida Entidade o valor de até R\$ 1.069.732,00 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais).

Art. 3º. As despesas deste instrumento serão custeadas com verbas do Governo Municipal de Itapipoca, provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, através de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de junho de 2024.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2024

Itapipoca-CE, 17 de junho de 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização de celebração de Convênio entre o Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, e a Associação para o Desenvolvimento dos Produtores Rurais de Itapipoca.

O referido convênio terá como finalidade movimentar, estimular, divulgar, fortalecer e reunir o setor agropecuário, promovendo a integração entre a agricultura familiar, os produtores rurais, os expositores, os criadores, os profissionais ligados às áreas de ciências agrárias, os empresários, os estudantes, os pesquisadores e os visitantes na XXVI Exposição Agropecuária de Itapipoca.

Ademais, o evento, que é tradição no município, será um importante instrumento de divulgação das riquezas da nossa região, servirá como estímulo para o setor econômico do comércio de produtos agrícolas, facilitará o intercâmbio de conhecimentos e tecnologias e será uma singular oportunidade de negócios entre expositores, ou entre estes e os visitantes.

Importante ressaltar que a parceria a ser celebrada com a referida associação seguirá de forma estrita as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações aplicáveis, garantindo a legalidade e a transparência na execução do convênio.

Dessa forma, considerando a relevância da Exposição Agropecuária de Itapipoca para o desenvolvimento econômico do município de Itapipoca, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de junho de 2024.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 80/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 78/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 19 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 78/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre autorização de celebração de convênio entre o município de Itapipoca, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos, com a Associação para o desenvolvimento dos produtores rurais de Itapipoca.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 78/2024**

PARECER DA COMISSÃO

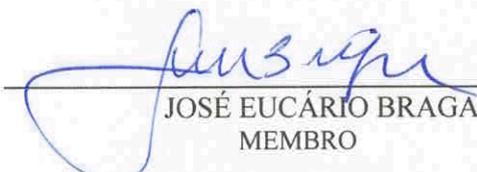
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 19 de junho de 2024.